

atuado como jurados no Conselho de Sentença dos Tribunais do Júri, no âmbito do estado do Espírito Santo, por, no mínimo, 2 (duas) sessões do Tribunal do Júri, consecutivas ou não.

§ 1º Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o jurado terá de comprovar, por meio de certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, a participação no Conselho de Sentença do Tribunal do Júri, em uma das comarcas do estado do Espírito Santo, contendo, na certidão, as datas de participação e o número do processo em que o cidadão atuou.

§ 2º Para fins de comprovação da atuação como jurado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição no certame, a certidão expedida pela Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, citada no § 1º deste artigo.

Art. 2º Os órgãos ou as entidades responsáveis pela realização do concurso deverão inserir em seus editais o benefício da isenção e as regras para sua obtenção, conforme descrito nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Palácio Anchieta, em Vitória, 10 de setembro de 2026.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO
Governador do Estado
Protocolo 1866502

Decretos

DECRETO Nº 1941-S, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, Artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS nº 2026-KVZKR, resolve:

AGREGAR

ao respectivo Quadro do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo, os militares abaixo indicados, nos termos dos arts. 75, § 1º, alínea “b”, e 87 ambos da Lei Estadual nº. 3.196/78 c/c art. 25 da LC nº 101/97, haja vista terem ingressado em Contagem Final, aguardando transferência para a Reserva Remunerada a pedido:

POSTO/GRAD.	NOME	NF	A CONTAR DE
CAP QOABM	EMERSON LUIZ SANTANA	902369	24.08.2026
CAP QOABM	SERGIO EMERSON SANTOS GOMES	902515	01.09.2026
2º TEN QOABM	MARLON PEREIRA	902450	04.09.2026

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de

setembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO
Governador do Estado
Protocolo 1867015

DECRETO Nº 1942-S, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, Artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no procedimento eletrônico E-DOCS nº 2026-X91LJ;

RESOLVE:

AGREGAR aos respectivos Quadros do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES, os militares abaixo relacionados, nos termos do art. 75, §1º, alínea “a”, da Lei Complementar nº 3.196/78 c/c art. 25 da Lei Complementar nº 101/97, por haverem sido convocados para apresentação na academia da Polícia Militar e início do Curso de Formação de Oficiais (CFO/2024) da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - Edital de Abertura Nº 001-CFO/2024 PMES:

Posto/Grad.	Nome	NF	A contar de
SD BM	LINIVER DA SILVA MARCOLINO	4749324	17.08.2026
SD BM	VITOR HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	4750632	17.08.2026
CB BM	DANIEL COSTA LOPES DIAS	4190866	17.08.2026

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de setembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO
Governador do Estado
Protocolo 1867016

DECRETO Nº 1943-S, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 314-S, de 28 de fevereiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, e com as informações do processo E-DOCS nº 2024-KVMB1,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 314-S, de 28 de fevereiro de 2024, que designou membros para compor o

Vitória (ES), sexta-feira, 11 de Setembro de 2026.

Conselho Curador da Fundação Carmélia Maria de Souza de Cultura e Comunicação Pública, passa a vigorar a seguinte alteração:

“Art. 1º [...]

[...]”

VII - Conselho Estadual de Cultura - CEC:

Titular: Adriano Domingos Monteiro

Suplente: Vacante

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de setembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado

Protocolo 1867017

DECRETO Nº 1944-S, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 2191-S, de 13 de outubro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-DOCS nº 2025-JLGOV,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2191-S, de 13 de outubro de 2025, que nomeou membros para compor a Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Infrações ao Meio Ambiente - COJIMA, para o exercício do mandato compreendido entre o mês de outubro de 2025 e o mês de setembro de 2027, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

[...]”

V - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

Titular: Wilmondes Magalhães de Oliveira

Suplente: Cecília Santos Rabelo

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de setembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado

Protocolo 1867018

DECRETO Nº 1945-S, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 2192-S, de 13 de outubro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no exercício das atribuições previstas no Art. 91, Inciso III, da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo E-DOCS nº 2025-JLGOV,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 2192-S, de 13 de outubro de 2025, que nomeou membros para compor a Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente - JARI AMBIENTAL, para o exercício do mandato no biênio compreendido entre o mês de outubro de 2025 ao mês de setembro de 2027, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º [...]

[...]”

VI - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF

Titular: [...]

Suplente: Fabricio Garcia Giori

[...]” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 10 dias do mês de setembro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

RICARDO DE REZENDE FERRAÇO

Governador do Estado

Protocolo 1867019

DECRETO Nº 1946-S, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso XIX, da Constituição Estadual e, tendo em vista o que consta no processo E-DOCS nº 2025-BFHH9, e

CONSIDERANDO os termos do Edital SEGER/SEDU nº 17/2025, publicado em 30/07/2025, que homologou o resultado final, referente ao concurso público objeto do Edital SEGER/SEDU nº. 02, de 11/12/2024, publicado em 13/12/2024;

CONSIDERANDO os candidatos nomeados pelo Decreto nº 1443-S, publicado em 02/07/2026, que não tomaram posse no prazo legal;

RESOLVE:

Art. 1º **TORNAR SEM EFEITOS**, de acordo com o Art. 16, § 10 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, o Decreto nº 1443-S/2026, na parte referente aos candidatos abaixo relacionados, habilitados em concurso público para provimento do cargo de Agente de Suporte Educacional do Quadro da Secretaria de Estado de Educação.

APROVADOS - AMPLA CONCORRÊNCIA		
Nº INSC.	NOME	CLASSIF.
0006338b	ANNE BARBOSA E CASTRO	539
0007454i	MARCELO VINICIUS ZACARIAS GASPARINI	540
0006769g	MATHEUS ARAUJO ACKER	542